



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº:	42/2013
PROCESSO Nº:	2012/37/35968
RECORRENTE:	MARCOS ANTÔNIO CARNEIRO LAMEIRA
ADVOGADO:	ALBERTO BARDAWIL NETO – OAB/AC nº 3222
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	GERSON NEY RIBEIRO VILLELA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR:	ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

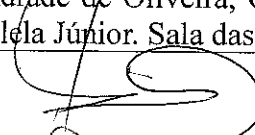
EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO SUSPENSOS. IMPEDIMENTO À PERMANÊNCIA NO SIMPLES NACIONAL.

1. A existência de débitos tributários com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa, é fator impeditivo à permanência no Simples Nacional, conforme mandamento do art. 17, inciso V c/c o art. 30, inciso II, ambos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
2. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que é interessado MARCOS ANTÔNIO CARNEIRO LAMEIRA, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário do supracitado contribuinte e, via de consequência, manter a decisão recorrida, da lavra da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, tudo nos termos do voto da Conselheiro Relator, que é parte integrante deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros: Silvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Antônio Raimundo Silva de Almeida (Relator), Israel Monteiro de Souza, Ivone Maria Andrade de Oliveira, Gustavo Maldonado Martins. Presente o Procurador Fiscal Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 12 de setembro de 2013.


Silvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Antônio Raimundo Silva de Almeida
Conselheiro - Relator


Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior
Procurador Fiscal